



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
001	LOTE 01		
0001	APARELHO ACESSORIO ARCO LINGUAL	20,00	UNIDADE
	<i>Especificação : APARELHO ACESSORIO ARCO LINGUAL</i>		
0002	APARELHO ACESSÓRIO BARRA TRANSPALATINA	20,00	UNIDADE
	<i>Especificação : APARELHO ACESSÓRIO BARRA TRANSPALATINA</i>		
0003	APARELHO ACESSORIO CONTENÇÃO CONTINUA SUPERIOR REMOVIVEL (HAWLEY)	90,00	UNIDADE
	<i>Especificação : APARELHO ACESSORIO CONTENÇÃO CONTINUA SUPERIOR REMOVIVEL (HAWLEY)</i>		
0004	APARELHO ACESSORIO CONTENÇÃO FIXA DE CANINO A CANINO INFERIOR	90,00	UNIDADE
	<i>Especificação : APARELHO ACESSORIO CONTENÇÃO FIXA DE CANINO A CANINO INFERIOR</i>		
0005	APARELHO ACESSORIO CONTENÇÃO FIXA DE CANINO A CANINO SUPERIOR	5,00	UNIDADE
	<i>Especificação : APARELHO ACESSORIO CONTENÇÃO FIXA DE CANINO A CANINO SUPERIOR</i>		
0006	APARELHO ORTOPÉDICO BIONATOR	5,00	UNIDADE
	<i>Especificação : APARELHO ORTOPÉDICO BIONATOR</i>		
0007	APARELHO ORTOPÉDICO GRADE PALATINA FIXA	20,00	UNIDADE
	<i>Especificação : APARELHO ORTOPÉDICO GRADE PALATINA FIXA</i>		
0008	APARELHO ORTOPÉDICO GRADE PALATINA REMOVIVEL	10,00	UNIDADE
	<i>Especificação : APARELHO ORTOPÉDICO GRADE PALATINA REMOVIVEL</i>		
0009	APARELHO ORTOPÉDICO HASS	5,000	UNIDADE
	<i>Especificação : APARELHO ORTOPÉDICO HASS</i>		
0010	APARELHO ORTOPÉDICO HAWLEY EXPANSOR	15,00	UNIDADE
	<i>Especificação : APARELHO ORTOPÉDICO HAWLEY EXPANSOR</i>		
0011	APARELHO ORTOPÉDICO HYRAX	20,00	UNIDADE
	<i>Especificação : APARELHO ORTOPÉDICO HYRAX</i>		
0012	APARELHO ORTOPÉDICO PLATÔ FIXO	20,00	UNIDADE
	<i>Especificação : APARELHO ORTOPÉDICO PLATÔ FIXO</i>		
002	LOTE 02		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.



0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL FLEXÍVEL	350,00	UNIDADE
	<i>Especificação : CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL FLEXÍVEL, DISPOSITIVO PROTEICO ESTÉTICO, COM COR MAIS PRÓXIMA A COR DA GENGIVA E DOS DENTES NATURAIS, FIXADA POR MEIO DE GRAMOS TRANSPARENTES, QUE GARANTE QUE NÃO HAJA NENHUMA PARTE METÁLICA APARENTE. FLEXÍVEL CONFECIONADA EM POLIAMIDA.</i>		
003	LOTE 03		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
0001	SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA PANORÂMICA	1800,00	SERVIÇO
	<i>Especificação : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA PANORÂMICA DO COMPLEXO MAXILO-MANDIBULAR, ENVOLVENDO A REGIÃO DE ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR, REALIZADA EM EQUIPAMENTO COM SENSOR DIGITAL COM ENVIO DO ARQUIVO EM ALTA RESOLUÇÃO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA-CEOR</i>		

1. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1 O prazo máximo de execução dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis para a partir do protocolo de recolhimento dos moldes e amostras, executando-se os serviços mais complexos, que por sua natureza demandem tempo maior, previamente acertado por escrito com a Administração do CEO.
- 1.2 Os materiais ou serviços que apresentarem má qualidade deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sendo a mesma responsável pela imediata correção da deficiência ou irregularidade apontada pela Administração sem qualquer custo adicional.
- 1.3 Utilizar profissionais devidamente habilitados para recolhimento dos moldes e autorizações para execução dos serviços na sede do Centro de Especialidades Odontológicas Regional, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o recolhimento dos moldes diariamente. Ao receber os moldes no Centro de Especialidades

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.



Odontológicas, o funcionário habilitado da CONTRATADA atestará a qualidade da moldagem e identificação do paciente no ato do recebimento, assumindo total responsabilidade pelo serviço em diante.

- 1.4 Os serviços serão solicitados de acordo com a demanda do Centro de Especialidades Odontológicas Regional, podendo ser solicitado em partes iniciais, ou a complementação dos serviços em andamento, conforme itens.
- 1.5 As entregas deverão acontecer diariamente, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável do CEOR pela conferência no local determinado;
- 1.6 É necessário que as próteses venham armazenadas em potes plásticos com perfuração na tampa, envolvidos em filme de PVC ("ROLOPAC"), com identificações conforme o informado (Nome completo sem abreviação, NIP - Número interno do paciente, procedimento e nome do dentista). Na entrega da prótese acrilizada é necessário que venha na parte interna algodão com CLOREXIDINA O, 12%, para ajudar a manter a prótese lubrificada.
- 1.7 Todos os profissionais do laboratório bem como o Laboratório de Prótese (CONTRATADA) em si, devem estar registrados no Conselho Regional de Odontologia.
- 1.8 Será responsável pela execução dos serviços junto ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO-R de Canindé e deverá arcar com todo material, ferramentas, pessoal, outros equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços, o termo de referência e proposta apresentada.
- 1.9 Para execução dos serviços de RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA PANORÂMICA, a contratada deverá realizá-lo no Município, sede do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO-R de Canindé, considerando a inviabilidade de transferência dos pacientes para outro município.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.



ANEXO II

MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ - **CE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **13.179.412/0001-82**, denominada daqui por diante de **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, Secretário executivo de _____, portadora do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa** _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua _____, _____, bairro _____, cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº _____-**PE**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES ORTODÔNTICAS ORTOPÉDICAS E REALIZAÇÃO DE RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA PANORÂMICA, DESTINADOS AOS PACIENTE ATENDIDOS PELO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL - CEO-R VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA. do processo licitatório referido na cláusula primeira, no qual restou vencedor o Contratado.

ITENS DO CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.



3.1 - O presente contrato em valor global de R\$ _____ (_____), observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o valor do bem licitado, inclusive a margem de lucro.

3.3- PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, conforme o(s) serviços(s) efetivamente entrega e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.4.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO/ ENTREGA DOS PRODUTO(S)

4.1. A vigência do contrato iniciará com a sua assinatura, **até o dia 31 de dezembro de 2023**, prazo do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2. O objeto licitado deverá ser entregue em local designado pela órgão solicitante em até 05 (cinco) dias, a contar da expedição das ORDENS DE SERVIÇOS.

4.3. A entrega do(s) serviços(s) será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

4.4. Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que sua aceitação dependerá de conferência posterior.

4.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, no ato da execução do(s) serviços(s), para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

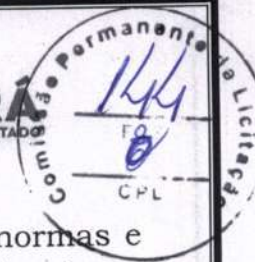
4.6. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.



4.7. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. Exercício 2023 Atividade 0101.103020171.2.002 Gestão do Centro de Especialidades Odontológicas de Caninde, Classificação econômica 4.4.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Recursos Próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da autorização de fornecimento, celebrado entre o Consórcio, através da unidade administrativa CONTRATANTE, representadas por seu respectivo Ordenador de Despesas, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

6.2.2. Os serviços deverão ser entregue de acordo com a solicitação do Consórcio, a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.2.3. Os serviços, entregue pela licitante vencedora estará sujeito à aceitação plena pelo órgão recebedor.

6.2.4. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designará uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do produto/serviço entregue com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada.

6.2.5. No caso de constatação da inadequação do objeto entregue às normas e exigências especificadas neste Edital, no Anexos e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.2.6. O pagamento será efetuado após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto/serviço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

6.2.7. Para a entrega objeto deste certame deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, inscrito no CNPJ sob o nº **13.179.412/0001-82, com sede** na Rua Paulino Barroso, S/N, Imaculada Conceição, Canindé Ceará – CEP: 62700-000

6.2.8. A responsabilidade da CONTRATADA está em cumprir os prazos de acordo com a negociação definida conjuntamente com o Consórcio e o padrão de qualidade dos serviços descritos nessa Especificação do objeto.

6.2.9. A entrega dos produtos/serviços, deverá ser no local indicado pelo Consórcio, com autorização de fornecimento, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.2.10. A CONTRATADA deverá fornecer, mediante autorização escrita da Unidade da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.

6.2.11. Na hipótese de entrega inadequada de produtos/serviços deverá a CONTRATADA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

6.2.12. Corrigir, no prazo máximo de 10(dez) dias, sem ônus para o Consórcio, o(s) produto(s) que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

6.2.13. A Contratada é responsável pelos eventuais vícios que vierem a ser constatados no(s) produto(s) fornecido em razão do presente contrato, assim como pelo fatos decorrentes de tais vícios, aplicando-se, no que couberem as disposições do Capítulo IV do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

6.2.14. Entregar as próteses e aparelhos no Centro de Especialidades Odontológicas – Rubrica CEO, transportando-as em embalagens devidamente apropriadas, de modo a assegurar melhor qualidade e higiene dos produtos;

6.2.15- Recolher os modelos no CEO semanalmente, e ter o compromisso de garantir que e as grades deverão retomar prontas após 05 dias úteis.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

6.2.16.- Assegurar uma perfeita confecção dos produtos, sendo admitido o percentual máximo de 3% (três por cento) de repetição por parte da contratada;

6.2.17. Executar os serviços de RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA PANORÂMICA, no Município, sede do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO-R de Canindé.

6.2.18. Atender as Normas de Acreditação da ONA — Organização Nacional de Acreditação, exigidas pelo Centro de Especialidades Odontológicas — CEO, como forma de avaliação do estabelecimento, relativo a execução dos serviços sob pena de não ser efetivada a contratação ou rescisão contratual

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Acompanhar e fiscalizar a entrega do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá recusar orçamento que não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos (se houver);

II – Acompanhar a entrega do objeto junto à **CONTRATADA**, verificando se está de acordo com o que foi especificado;

III – Pagar a importância correspondente aos materiais efetivamente solicitados pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

V - Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;

VI – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da **CONTRATADA**;

VII – Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as cláusulas estabelecidas.

VIII – Cientificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com a entrega do produto, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

7.3. A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

7.4. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} > I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Consórcio e será descredenciado no Cadastro pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- recusar-se a celebrar o contrato dela decorrente ou contrato quando regularmente convocado;
- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- não mantiver a proposta ou lance;
- fraudar na execução do contrato;

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé - CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.

e) comportar-se de modo inid neo;

II. Multa morat ria de 0,3% (tr s d cimos por cento) por dia de atraso na presta o dos servi os, contados do recebimento da ordem de servi o no endere o constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, at  o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execu o dos servi os inferior a 30 (trinta) dias.

III. Multa morat ria de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hip tese de atraso superior a 30 (trinta) dias na presta o dos servi os;

8.2. Na hip tese de ato il cito ou outras ocorr ncias que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens,  s atividades da Administra o, desde que n  caiba a aplica o de san o mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obriga es definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, n  abrangidas nos subitens anteriores, ser o aplicadas, sem preju zo das demais san es previstas na Lei N . 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N . 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advert ncia;

b) Multa de 1% (um por cento) at  20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

8.3. O valor da multa aplicada dever  ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notifica o ou decis o do recurso, por meio de Documento de Arrecada o Municipal – DAM.

8.3.1. Se o valor da multa n o for pago, ou depositado, ser  automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexist ncia ou insufici ncia de cr dito do licitante, o valor devido ser  cobrado administrativamente ou inscrito como d vida ativa do Cons rcio e cobrado mediante processo de execu o fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As san es ser o aplicadas ap s regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contradit rio.

8.4.1. No processo de aplica o de penalidades   assegurado o direito ao contradit rio e   ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias  teis para as san es exclusivamente de multa e advert ncia;

b) 10 (dez) dias corridos para a san o de impedimento de licitar e contratar com este Cons rcio e descredenciamento no Cadastro do Cons rcio pelo prazo de at  05 (cinco) anos.

8.4.2. Para todo ato inconveniente ou il cito que tenha ind cio de causar dano ou preju zo a Administra o P blica ou er rio dever  inaugurar um procedimento administrativo de apura o dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitat rios ser o comunicados oficialmente e, devidamente instruido, pelo pregoeiro   Procuradoria Geral do Cons rcio para apura o. Nos casos ligados a fase posterior

Cons rcio P blico de Sa de da Microrregi o de Canind  – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos n  951 Bairro Monte - Canind  – Cear  •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canind ; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Cear .

a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.6. A falta de material/serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a entrega deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo de Pregão Eletrônico, protocolado no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

11.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

11.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. O foro da Comarca de Canindé é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Canindé - CE, ___ de ___ de ___.

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ
<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF N° _____
2. Nome: _____
CPF N° _____

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO
DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) Declaração de comprimento dos requisitos de Habilitação em atendimento ao disposto no Art. 4º, Inciso VII da lei 10.520/.

d) Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Consórcio Público de Saúde da Microrregião exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

(Local e Data)

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

D E C L A R A N T E

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

E-mail: cpsmca.caninde21@gmail.com
CNPJ 13.179.412/0001-82

Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé - Ceará •
CEP 62700-000

INTEGRANTES: Boa Viagem; Canindé; Caridade; Itatira; Madalena; Paramoti e Estado do Ceará.